

Portaria n.º 457/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-807, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1041 — Géneros alimentícios derivados de frutos e de produtos hortícolas. Colheita das amostras para análise.

Ministério da Coordenação Económica, 16 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 458/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1159, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1028 — Máquinas-ferramentas. Abertura de fixação por chavetas inclinadas a 5 % de cones de mandriladoras.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 459/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-7 (1969) «Sobrescritos e bolsas. Formatos», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 460/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Ener-

gia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1190, I-1191, I-1192 e I-1193 com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1024 — Poluição do meio ambiente. Chumbo. Colheita de amostras na atmosfera dos locais de trabalho.

NP-1025 — Poluição do meio ambiente. Chumbo. Colheita de amostras nas emissões das chaminés.

NP-1026 — Poluição do meio ambiente. Chumbo. Determinação qualitativa e expedita pelo método de reacção de gota (comparação visual).

NP-1027 — Poluição do meio ambiente. Chumbo. Determinação quantitativa pelo método colorimétrico de comparação visual.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 461/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1228, I-1267 e I-1268 com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1036 — Aparelhos termodomésticos a gás. Torneiras de macho cónico.

NP-1037 — Aparelhos termodomésticos a gás. Instalação, evacuação dos produtos de combustão e ventilação.

NP-1038 — Aparelhos termodomésticos a gás. Tubos flexíveis de alimentação de gás.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 462/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres a revisão das normas NP-298 (1963) e NP-299 (1963), feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952) com os títulos seguintes:

NP-298 — Cortiça em prancha comercialmente seca. Definição, classificação e acondicionamento.

NP-299 — Cortiça virgem, refugo e aparas comercialmente secos. Definições e acondicionamento.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 463/74
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-878 com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1039 — Inertes para argamassas e betões. Determinação da resistência ao esmagamento.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 464/74
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-407 (1966), feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), com o título seguinte:

NP-407 — Garrafas para butano e propano comerciais. Características e construção.

Ministério da Coordenação Económica, 28 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 465/74
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1081 com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1035 — Ferro-gusa em lingotes para 2.ª fusão. Colheitas das amostras.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Considerando as sugestões apresentadas pela indústria em face da actual conjuntura turística;

Verificando-se, efectivamente, a necessidade de introduzir desde já algumas alterações, ainda que transitórias, ao estabelecido no despacho de 18 de Dezembro de 1973, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 18 de Janeiro de 1974;

Enquanto não é revista a actual legislação hoteleira e estabelecida a nova política de preços para o sector, à luz do novo regime geral sobre esta matéria, determino, nos termos dos artigos 41.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, o seguinte:

1.º Até 31 de Dezembro de 1974, os estabelecimentos hoteleiros, em cada categoria, poderão praticar quaisquer dos preços compreendidos entre os limites máximos e mínimos estabelecidos na tabela anexa ao referido despacho de 18 de Dezembro de 1973.

2.º No cálculo dos limites a observar por cada estabelecimento, nos termos do número anterior, continuar-se-ão a aplicar em relação a cada quanto, as regras estabelecidas nos n.ºs 2.º, 3.º, 6.º, 7.º e 13.º do citado despacho.

3.º Ao hóspede, aquando da sua entrada no estabelecimento, deverá obrigatoriamente ser entregue um talão com a indicação do número do quarto e do preço de aposento praticado durante a estada, o qual não poderá ser alterado.

4.º Continuam em vigor as normas estabelecidas nos n.ºs 4.º, 5.º, 11.º e 12.º do referido despacho, sendo o cálculo feito com base no preço de aposento que consta do cartão previsto no número anterior.

5.º São revogados os n.ºs 9.º e 10.º do citado despacho.

6.º O disposto neste despacho não é aplicável aos contratos de alojamento em vigor.

7.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Económica, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 466/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção aprovada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Zurique, constituído pela Portaria n.º 267/73, de